

TERMO DE CONTRATO Nº 45/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA, CELEBRADO ENTRE O UNI-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, E A EMPRESA ESPERANCA SERVICOS EIRELI.

Processo n.º 23/2018**Pregão Presencial n.º 18/2018**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA	
Data assinatura: 19/06/2018	Valor Global: R\$ 103.740,00
Vigência/Execução: de 01/08/2018 a 31/07/2019	

Contratada:

Razão Social:	ESPERANCA SERVICOS EIRELI		
Endereço:	RUA JACIRENDI, n.º 448. Bairro TATUAPE. SAO PAULO / SP		
CEP:	03080-000	CNPJ:	51.265.841/0001-61
Representante:	LUCIA DE FATIMA DOS REIS		
CPF:	339.546.808-90	RG:	13.718.165 SSP/MG
Procurador:	AIRTON MONTE SERRAT BORIM		
CPF:	414.038.198-15	RG:	5.368.789 SSP/SP
E-MAIL:	comercial@esperancaservicos.com.br	TEL:	(11) 2296-5101

O Uni-FACEF – CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a **Empresa ESPERANCA SERVICOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o número **51.265.841/0001-61**, estabelecida na Rua JACIRENDI, n.º 448, Bairro TATUAPE, CEP 03080-000, cidade de SAO PAULO, no Estado de SAO PAULO, neste ato representada por **AIRTON**

MONTE SERRAT BORIM, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.368.789 emitida pela SSP/SP, CPF nº 414.038.198-15, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, **contrato de prestação de serviços terceirizados**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA, NO ÂMBITO DO UNI-FACEF PELO PERÍODO DE 12 MESES**, conforme informações constantes da proposta da **CONTRATADA**, dentro das condições previstas na proposta apresentada ao Pregão Presencial 18/2018 bem como as condições estabelecidas no edital em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS

1. O preço certo e total dos serviços descritos na Cláusula Primeira, compreendendo os 12 (doze) meses do período de vigência do Contrato, é correspondente, nesta data, a R\$103.740,00 (Cento e três mil e setecentos e quarenta reais);
2. O **valor mensal** dos serviços prestados será de **R\$ 8.645,00 (oito mil, seiscentos e quarenta e cinco reais)**.
3. A Contratada fica responsável por encaminhar até o 5º dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços:
 - a. Nota Fiscal/Fatura de Serviços, emitida e enviada no último dia útil do mês da prestação dos serviços, para efeitos de recolhimento do ISS e INSS, observando o cumprimento integral das disposições contidas no Edital e devendo ser destacado na mesma o valor da retenção de 11% para a Seguridade Social, conforme disposto no item 23 da OS INSS/DAF n.º 203/99 ou subsequente;
 - b. Cópia da folha de pagamento envolvendo todos os empregados que tenham prestado serviços em decorrência do presente Contrato;
 - c. Cópia da SEFIP;
 - d. Cópia do protocolo de envio do arquivo SEFIP pelo sistema da Conectividade Social da Caixa Econômica Federal;
 - e. Cópias autenticadas das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do Contrato, devidamente quitada, relativa ao mês da execução dos serviços;
 - f. Fornecer o Atestado Saúde Ocupacional (ASO) conforme legislação vigente, com no mínimo: exame médico admissional para a contratação, exame médico periódico (anualmente), exame de retorno ao trabalho (quando tiver afastamento e licenças) e exame médico demissional de todos os funcionários (as);

- g. Atestado de realização dos serviços, fornecido pela CONTRATADA, que estipulará a forma de controle juntamente com a Licitante vencedora, através de impresso/relatório, cujo custo correrá por conta da Contratada.
- h. Cópia do comprovante de transferência bancária para as contas-salários correspondentes aos pagamentos dos funcionários.

4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no prazo de até 20 (vinte) dias da entrega da documentação ao Setor de Compras do Uni-FACEF, após a aceitação e o atesto das Notas Fiscais/Faturas.

5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 04 desta cláusula começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

7. O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados nas instalações do Uni-FACEF, conforme descrito no anexo II do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Descrição dos Serviços

Os serviços objeto do presente deverão ser executados na conformidade dos Anexos I e II do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além de responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a Contratante e/ou terceiros, deverá executar o objeto deste Contrato de acordo com o explicitado em suas cláusulas, em estrita conformidade com a legislação vigente, e ainda:

1. Manter nos serviços pessoas idôneas e capazes, moral e profissionalmente.

2. Fazer com que todos os seus empregados trabalhem devidamente asseados, uniformizados e portando crachá de identificação. Os funcionários que não se apresentarem na forma estabelecida serão dispensados e a CONTRATANTE deduzirá do pagamento mensal esta ausência.

3. Utilizar somente empregados devidamente registrados.
4. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais, previdenciárias, de seguro, de acidentes de trabalho e outras impostas pelas legislações trabalhista, fiscal e comercial.
5. Manter o contingente suficiente de empregados de forma a atender o cumprimento das obrigações, licenças e outros afastamentos.
6. Zelar pela ordem, disciplina, moralidade e boa conduta dos seus empregados, em serviço, substituindo aqueles cuja permanência seja considerada inconveniente.
7. Manter, nos locais de trabalho, supervisão adequada e capacitada para avaliar e orientar o andamento dos serviços, com autoridade para solução de quaisquer problemas relacionados com os trabalhos e acatamento das instruções e recomendações dos responsáveis da CONTRATANTE.
8. Fornecer uniformes para seus empregados sempre que necessário.
9. Planejar a execução do serviço no local e fazer as distribuições das tarefas, em comum acordo com a CONTRATANTE.
10. Certificar-se de que a equipe de funcionários, sob sua responsabilidade, possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir seu uso.
11. O uso de telefones ou equipamentos, comprovação de danificação ou roubo pelos funcionários ficarão sob a responsabilidade da CONTRATADA.
12. Apresentar à CONTRATANTE a revalidação da Licença de Funcionamento, correspondente ao exercício vigente.
13. Cumprir os demais itens do anexo II que não tenham sido aqui contemplados.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga, para o cumprimento do Contrato, a controlar e fiscalizar os serviços a serem executados pela CONTRATADA, empenhar os recursos orçamentários necessários aos pagamentos, observadas as previsões estabelecidas e pagar as Faturas/Notas Fiscais emitidas nos termos da Cláusula Segunda e:

1. Informar e orientar quanto às normas de sua instituição, inclusive mantendo-as atualizadas e de forma escritas para verificações quando necessário.

2. Não permitir a introdução de modificações de qualquer natureza sem que estas sejam passadas por escrito aos funcionários da CONTRATADA, devidamente protocolada por estes.
3. Não permitir que sejam alterados os horários estabelecidos neste instrumento sem autorização expressa da CONTRATADA.
4. Proporcionar condições de trabalho aos funcionários da CONTRATADA, como banheiros, materiais, local para higienização, local para alimentação, água potável, cadeira adequada na portaria e outros.
5. Pagar pontualmente o que lhe fora cobrado pelos serviços prestados pontualmente, a fim de não causar prejuízos a CONTRATADA e seus funcionários, de acordo com o estipulado neste instrumento, inclusive as guias de INSS descontadas do valor da fatura mensal, enviando mensalmente GPS a CONTRATADA, bem como quaisquer outros tributos descontados de seu encargo e outros que vierem a ser instituídos legalmente.
6. Não permitir que haja qualquer tipo de subordinação dos funcionários da CONTRATANTE com relação aos funcionários da CONTRATADA, a fim de preservar seus direitos com relação a este instrumento.
7. Fornecer as informações necessárias sobre funcionários, prestadores de serviços, veículos, fornecedores e outros que se relacionem com a Instituição.
8. Manter em funcionamento um telefone fixo com fio na portaria, a fim de proporcionar a comunicação dos funcionários da CONTRATADA, e do sistema de alarmes instalado no local.
9. Comunicar a CONTRATADA, sobre quaisquer irregularidades ou divergências quanto a execução deste contrato, a fim de providenciar imediatas por parte desta quanto aos problemas apresentados.
10. Apresentar a CONTRATADA, mensalmente com 30 dias de prazo máximo as guias de recolhimentos que forem destacadas na nota de serviços, devidamente quitadas, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do Contrato por período superior a 01 (um) ano, os preços serão reajustados utilizando como parâmetro máximo, o índice de reajuste salarial da categoria profissional, determinado pela Convenção Coletiva de Trabalho homologada pelo Ministério do Trabalho (SINTETEL) do ano da respectiva renovação, tendo como base para o reajuste o período de 12 meses subsequentes à contratação ou prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS

O prazo de execução deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados de **01/08/2018** a **31/07/2019**, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, condicionado, de um lado, ao interesse das partes, manifestado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu término, e, de outro, à existência de dotação específica no(s) orçamento(s) para o(s) exercício(s) financeiro(s) seguinte(s), limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

O percentual de reajuste máximo do contrato, caso seja renovado, será o índice de reajuste definido pelo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de trabalho da Categoria, do ano da renovação.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária Uni-FACEF para o ano de 2018 e 2019:

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Ficha 14 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;
Projeto Atividade: 2301 – Manutenção, melhoria e ampliação do ensino de Graduação;
Programa: 3001 – Gestão de Ações do Ensino Superior Uni-FACEF.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

1. A empresa contratada deverá prestar a caução de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, referida na cláusula 13.1 do edital, em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do mesmo e apólice do seguro de responsabilidade civil contra terceiros e de garantia contra ações trabalhistas e previdenciárias, cujo valor do prêmio será, no mínimo, o mesmo da caução e cujo prazo de validade deverá ser de pelo menos 2 (dois) anos após ao término da prestação dos serviços.
2. Deverá ser atualizado no caso de aditamentos ao contrato, para manutenção do percentual anteriormente estipulado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Em caso de inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, e não atendimento às determinações da CONTRATANTE, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

§ 1.º - O descumprimento do prazo de execução do(s) serviço(s) resultará na aplicação de multa de mora de 2% sobre o valor do contrato, além de juros de 0,1% (zero vírgula um por

cento) por dia de atraso.

§ 2.º - Pela inexecução total ou parcial do ajuste, a multa decorrente da inadimplência contratual será de 30% (trinta por cento) sobre o total ou parte da obrigação não cumprida, ou multa correspondente à diferença de preço de nova contratação.

§ 3.º - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

§ 4.º - Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, terminado o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento da respectiva notificação, pela CONTRATADA, a cobrança será objeto de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção monetária diária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa daquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-la.

§ 5.º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

§ 6.º - A aplicação das multas fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

§ 7.º - Da aplicação de multas caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato.

§ 8.º - A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a CONTRATANTE, em prosseguimento ou na reincidência, a declarar rescindido o Contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar em seu âmbito e até mesmo adotar as providências para a declaração de sua inidoneidade, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito de defesa.

§ 9.º - Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a CONTRATANTE recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do Contrato e promoverá a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98, incidindo-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá reter créditos e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos, a fim de se ressarcir de prejuízos que advierem do rompimento do Contrato, inclusive utilizar a garantia para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem em seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir, subcontratar, sub-rogar ou ceder o objeto deste Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

Todas as cláusulas contratuais deverão ser rigorosamente cumpridas e respeitadas, sendo certo, contudo, que qualquer transigência quanto ao seu oportuno cumprimento se constituirá mera tolerância, não tendo o condão de desobrigar o adimplemento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Presencial e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca (SP), 19 de Junho de 2018.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Reitor do Uni-FACEF



Airton Monte Serrat Borim
Esperança Serviços Eireli

Testemunhas:

Melissa F.C. Bander
Melissa Franchini Cavalcanti Bandos
CPF: 183.340.078-09



Rafael Joaquim da Silva Filho
CPF: 170.819.308-16

ANEXO II - DESCRIÇÃO DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

1. DO OBJETO

O objeto da presente Licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONISTA**, de acordo com as condições abaixo:

2. DOS SERVIÇOS DE TELEFONISTA

Serão necessários 03 (três) funcionários para preenchimento de um posto de trabalho de Telefonista, de forma ininterrupta, no horário das 07h30 às 22h30, diariamente, de segunda à sexta-feira.

OBSERVAÇÕES:

- a) Prazo de fornecimento dos serviços: período de 12(doze) meses,
- b) **A Licitante deverá informar em sua Proposta de Preços o valor mensal e anual para prestação dos serviços referidos neste anexo.**
- c) **A prestação dos serviços descritos neste anexo deverá obrigatoriamente incluir todos os gastos necessários ao fornecimento dos serviços, tais como: salários, encargos sociais, impostos federais, estaduais e municipais, previdenciários, FGTS, vale-transporte, cesta básica, uniformes, seguro de vida em grupo, convênio médico, e demais benefícios previstos nas respectivas convenções coletivas.**
- d) A empresa contratada deverá cumprir todas as normas trabalhistas previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções e Acordos Coletivos das respectivas categorias profissionais, devendo enviar à contratante cópias dos instrumentos coletivos aplicados ao contrato, no início da prestação dos serviços e sempre que houver alterações, ressaltando-se, em especial, que os funcionários deverão, obrigatoriamente, gozar o período de férias com descanso, não sendo admissível a prática conhecida como "venda das férias".
- e) Nenhum funcionário da empresa poderá iniciar a prestação de serviços antes do competente registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social. Caso ocorra tal prática, os dias trabalhados sem registros não serão remunerados à empresa vencedora e serão aplicadas as sanções previstas no contrato pelo seu descumprimento em valores proporcionais apurados na documentação apresentada.
- f) Devem ser respeitados **o horário de trabalho e o salário da categoria de acordo com a convenção coletiva da categoria.**

3. DO REGIME TRIBUTÁRIO E PREÇO PROPOSTO

- O art. 17, inciso XII da Lei Complementar nº 123/2006 veda a utilização dos benefícios tributários do regime tributário diferenciado denominado Simples Nacional na proposta de

preços e na execução contratual (com relação ao recolhimento de tributos) nos casos de contratação de cessão ou locação de mão-de-obra. Portanto:

1. Poderão participar do certame licitatório empresas cadastradas no Regime Tributário Simples Nacional, porém, o preço apresentado pelos licitantes, tanto na proposta inicial quanto nas tabelas de custo, **NÃO** poderá contemplar cálculos correspondentes às normas tributárias do Simples Nacional.
2. No caso do licitante declarado vencedor estar vinculado ao Simples Nacional, a assinatura do termo contratual estará condicionada às providências necessárias para adequação do seu Regime Tributário aos critérios previstos no art. 17 da Lei Complementar nº 123/2006, desvinculando-se do Simples Nacional a partir do mês seguinte ao da assinatura do contrato, conforme art. 31 da Lei Complementar 123/2006.
 - a. O licitante deverá ainda apresentar ainda cópia do ofício, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra à Receita Federal do Brasil, no prazo previsto no art. 30 da Lei Complementar 123/2006.